



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06830/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Aguiar
Responsável: Sr. Manoel Batista Guedes Filho
Advogado(s): Antônio Remígio Júnior

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Cumprimento parcial da decisão. Aplicação de multa. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Determinação de providência à Auditoria.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0134/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC–2220/11, de 01 de setembro de 2011, emitido quando do exame da Inspeção Especial instaurada em decorrência de representação apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba à Procuradoria Regional do Trabalho-13ª Região, a fim de apurar a contratação irregular de profissionais da área de saúde, por diversos Municípios Paraibanos, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização de concurso público, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarem** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC- 2220/11;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Manoel Batista Guedes Filho, Prefeito do Município de Aguiar, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual;
- 3) **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Manoel Batista Guedes Filho, atual Prefeito do Município de Aguiar, para adotar providências necessárias ao restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal, com rescisão dos contratos de profissionais da saúde admitidos irregularmente por excepcional interesse público, caso ainda vigorem, devendo as futuras contratações serem precedidas de concurso público, e fazer prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 4) **determinem** à Auditoria a verificação do cumprimento desta decisão quando da análise da PCA/2013 desse município.
- 5) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06830/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Aguiar
Responsável: Sr. Manoel Batista Guedes Filho
Advogado(s): Antônio Remígio Júnior

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC–2220/11, de 01 de setembro de 2011, emitido quando do exame da Inspeção Especial instaurada pela Procuradoria Regional do Trabalho-13ª Região, decorrente da Representação apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba, para apurar a contratação irregular de profissionais da área de saúde, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização e concurso público, por diversos Municípios Paraibanos, sem a prévia realização de concurso público.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do referido Acórdão (fls. 189/192: 1) julgou irregulares os sete atos de admissão dos servidores contratados por excepcional interesse público pela Prefeitura Municipal de Aguiar; 2) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao então Prefeito Municipal, para restabelecimento da legalidade, com a rescisão dos contratos mencionados, caso ainda em vigor, devendo futuras contratações para aqueles cargos serem precedidas de concurso público, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; e 3) encaminhou cópias desta decisão às entidades sindicais que subscreveram a mencionada representação.

A decisão foi publicada no DOE de 09 de setembro de 2011. Em seguida, o então gestor municipal, Sr. Manoel Batista Guedes Filho apresentou resposta ao Acórdão AC1-TC-2220/11 (fls. 197/198).

O processo foi remetido à Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, para informar se houve cumprimento ou não do Acórdão-AC2-TC-2177/2011. Em relatório de fls. 216, o órgão técnico concluiu pelo não cumprimento integral do referido Acórdão, uma vez que constatou que persiste a irregularidade dos contratados sem concurso público, tendo em vista que a Prefeitura não somente manteve a contratação para o exercício de parte das referidas funções, como ampliou o contingente de profissionais contratados para a saúde, entretanto verificou que a Prefeitura realizou concurso público para os cargos de Enfermeiro, Médico e Técnico em Enfermagem no exercício de 2012, o qual está sendo objeto de análise no Processo TC nº 05983/12, conforme cópia do relatório técnico às fls. 205/215.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento parcial do Acórdão AC1–TC–2220/11;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Manoel Batista Guedes Filho, Prefeito do Município de Aguiar, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Manoel Batista Guedes Filho, atual Prefeito do Município de Aguiar, para adotar providências necessárias ao restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal, com rescisão dos contratos de profissionais da saúde admitidos irregularmente por excepcional interesse público, caso ainda vigorem, devendo as futuras contratações serem precedidas de concurso público, e fazer prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.
- 4) **determinem à Auditoria** a verificação do cumprimento desta decisão quando da análise da PCA/2012 desse município.
- 5) **determinem o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e arquivamento.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator